Fecomércio MT
CNC Sesc Senac
Sindicatos | IPF

CÓPIA

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 81/2026 - RENALEGIS. Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2026.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **80/2026** que dispõe de manifestação **FAVORÁVEL** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **1140/2026** de autoria do Dep. Wilson Santos.

Excelentíssimos Senhores,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Secretaria,** servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Senhorias a **Nota Técnica de nº. 80/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº. 1140/2026,** de autoria do Deputado Wilson Santos, cuja ementa "**Institui o Programa Moeda Lixo Zero Mato Grosso, destinado a incentivar a coleta, a separação, a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada de materiais recicláveis mediante sistema de crédito e benefícios, e dá outras providências. "**

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

RECEBIDO
SPMD
Data: 05 / 10 / 26
Thamires

Institui o Programa Moeda Lixo Zero Mato Grosso, destinado a incentivar a coleta, a separação, a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada de materiais recicláveis mediante sistema de crédito e benefícios, e dá outras providências.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, o Projeto de Lei propõe a instituição, no âmbito do Estado de Mato Grosso, do **Programa Moeda Lixo Zero Mato Grosso**, destinado a incentivar a coleta, a separação, a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada de materiais recicláveis mediante mecanismos de pontuação, créditos e benefícios..

Nos termos da proposição, o Programa objetiva, entre outras medidas, estimular a entrega voluntária de materiais recicláveis, ampliar os índices de reciclagem e reaproveitamento de resíduos, reduzir o descarte inadequado, incentivar a economia circular, valorizar catadores e cooperativas, promover educação ambiental e conscientização da população, estimular a participação de empresas em ações de sustentabilidade e contribuir para a geração de trabalho e renda.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

1. DA CONSTITUCIONALIDADE.

A matéria encontra fundamento inicial no **art. 23, inciso VI, da Constituição Federal**, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas.

Por sua vez, o **art. 24, inciso VI, da Constituição Federal** estabelece competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição.

A proteção ambiental também constitui direito constitucionalmente assegurado pelo **art. 225 da Constituição Federal**, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O próprio § 1º, inciso VI, determina ao Poder Público a promoção da educação ambiental e da conscientização pública para a preservação ambiental.

Sob a perspectiva da atividade econômica, também merece destaque o **art. 170 da Constituição Federal**, que funda a ordem econômica na valorização do trabalho humano e na **livre iniciativa**, contemplando, simultaneamente, a defesa do meio ambiente como um dos princípios da atividade econômica.

Nesse sentido, a estrutura apresentada pelo Projeto de Lei procura compatibilizar os dois valores constitucionais: de um lado, a promoção da sustentabilidade e da proteção ambiental; de outro, a preservação da autonomia e da liberdade de atuação dos agentes econômicos, uma vez que não determina a adesão compulsória das empresas ao Programa.

2. DO CARÁTER FACULTATIVO ÀS EMPRESAS.

Este constitui um dos pontos de maior relevância da proposição sob a perspectiva do comércio de bens, serviços e turismo de Mato Grosso.

O art. 7º do Projeto de Lei é expresso ao determinar que:

> ***"A participação de empresas, estabelecimentos comerciais e instituições como parceiros do Programa será voluntária."***

Além disso, o § 1º do mesmo dispositivo assegura que os próprios parceiros poderão definir **os benefícios, as condições, os limites e os períodos de utilização dos créditos** oferecidos.

Dessa forma, o texto não estabelece adesão compulsória do setor empresarial e tampouco determina, de maneira geral, que empresas sejam obrigadas a conceder descontos, oferecer produtos ou serviços gratuitamente, realizar investimentos, contratar funcionários, instalar equipamentos ou assumir novas despesas para participar da política pública.

Ao contrário, o art. 6º prevê que os benefícios serão aqueles **voluntariamente disponibilizados pelos parceiros**, podendo compreender descontos, ingressos, produtos, serviços, vantagens comerciais e outras modalidades previamente estabelecidas.

Tal característica é especialmente relevante porque permite que cada empreendimento analise sua própria realidade econômica e operacional e decida livremente se deseja participar do Programa e, em caso positivo, **em quais condições pretende fazê-lo**.

Uma microempresa, por exemplo, poderá optar por não aderir à iniciativa, sem que o projeto estabeleça penalidade por essa escolha. Por outro lado, um estabelecimento que visualizar vantagem comercial ou institucional na adesão poderá definir benefício compatível com sua capacidade econômica.

A própria justificativa da proposição ressalta expressamente que **não há obrigação de concessão de benefícios pelas empresas ou instituições**, justamente porque sua participação será voluntária. Dessa forma, o desenho legislativo evita transformar uma política de sustentabilidade em obrigação econômica indiscriminada para o setor produtivo.

3. DOS REFLEXOS PARA O COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO.

A criação do Programa Moeda Lixo Zero Mato Grosso pode contribuir para o fortalecimento da economia circular, estimulando o retorno de materiais recicláveis à cadeia produtiva e atribuindo valor econômico a resíduos que, de outra forma, poderiam ser descartados inadequadamente. O próprio Projeto inclui entre seus objetivos ampliar os índices de reciclagem e reaproveitamento, incentivar a economia circular, fortalecer a cadeia de reciclagem e estimular a participação de empresas e instituições em ações de sustentabilidade.

A iniciativa também possibilita maior integração entre consumidores, empresas, cooperativas, associações e Poder Público, criando ambiente propício ao desenvolvimento de ações de conscientização ambiental e de incentivo ao consumo responsável. Nesse contexto, a participação empresarial pode contribuir para ampliar o alcance do Programa e, simultaneamente, favorecer a aproximação dos estabelecimentos com consumidores cada vez mais atentos às práticas ambientais adotadas pelas organizações.

Outro aspecto relevante é que o projeto permite que as empresas participantes utilizem a sustentabilidade como instrumento de valorização institucional e fortalecimento de sua relação com a sociedade, inclusive mediante certificado, selo ou outra forma de identificação destinada aos parceiros do Programa.

A circulação dos créditos e benefícios também poderá estimular a interação entre os participantes do Programa e os estabelecimentos parceiros, criando oportunidades para ações promocionais, fidelização de consumidores e divulgação de empresas comprometidas com práticas ambientalmente responsáveis, sempre de acordo com a estratégia e a capacidade de cada empreendimento.

Importa ressaltar que essa integração ocorre sem afastar a livre iniciativa, fundamento da ordem econômica previsto no art. 170 da Constituição Federal, dispositivo que também inclui a defesa do meio ambiente entre os princípios orientadores da atividade econômica. Nesse aspecto, a proposta procura compatibilizar os valores constitucionais ao incentivar práticas ambientalmente sustentáveis sem impor adesão obrigatória ao setor empresarial.

Com efeito, os benefícios vinculados aos créditos serão aqueles voluntariamente disponibilizados pelos parceiros, e as próprias empresas poderão definir as condições, os limites e os períodos de utilização das vantagens oferecidas.

Portanto, além de seus efeitos ambientais e sociais, o Programa apresenta potencial para fomentar uma cultura de sustentabilidade associada ao desenvolvimento econômico, fortalecer a economia circular, estimular novas formas de relacionamento entre empresas e consumidores e valorizar os estabelecimentos que voluntariamente desejarem participar da iniciativa, sem criar ônus geral ou compulsório ao comércio de bens, serviços e turismo de Mato Grosso.

Conclusão:

Diante do exposto, a **Fecomércio/MT manifesta FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 1140/2026** identifica que a instituição do Programa Moeda Lixo Zero Mato Grosso representa iniciativa compatível com os princípios constitucionais da proteção ao meio ambiente, do desenvolvimento sustentável, da livre iniciativa e da defesa do meio ambiente, bem como com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos voltadas à reciclagem, ao reaproveitamento de materiais, à economia circular e à cooperação entre Poder Público, setor empresarial e sociedade.

A proposta apresenta especial relevância para o **comércio de bens, serviços e turismo de Mato Grosso**, uma vez que estimula práticas sustentáveis, a conscientização ambiental, a economia circular, a valorização da cadeia da reciclagem e a aproximação entre Poder Público, empresas, consumidores, associações e cooperativas, **sem impor novas obrigações ou custos diretos**

às empresas, considerando que a participação dos estabelecimentos no Programa é expressamente voluntária e que os benefícios, condições, limites e períodos de utilização dos créditos poderão ser definidos pelos próprios parceiros.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT

SAM DA MATA SAADEDDINE
Assistente Jurídico da Fecomércio – MT